



086

MENSAGEM N° 071 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento do repasse de recurso complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar, abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento do repasse de recurso complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar, abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).



Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que, segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existirá tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira pela União.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de



Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9307-D796-CCFC-E75F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 15/09/2023 17:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9307-D796-CCFC-E75F>



086

PROJETO DE LEI N° 071 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do repasse de recurso complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar, abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

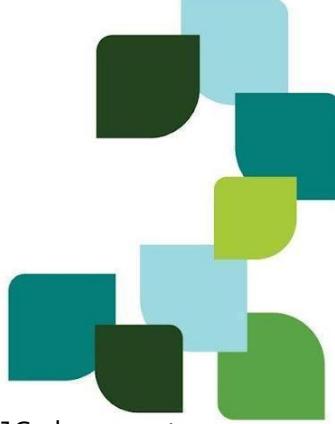
ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do repasse de recurso complementar da União, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e o § 13 do art. 198, da Constituição Federal de 1988, aos servidores titulares de cargos e empregos de enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, assim como aos contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O pagamento do repasse de recurso complementar de que trata esta Lei fica condicionado à transferência de valores da Assistência Financeira Complementar pela União ao Município, conforme os parágrafos 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, a Lei Federal nº



14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

§1º. Não fica transferida ao Município a responsabilidade do pagamento previsto no caput deste artigo de forma automática, sendo o ente municipal desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§2º. A identificação e aprovação dos servidores que fazem jus ao benefício, assim como a definição do valor deste em relação a cada servidor, dar-se-á pelo sistema InvestSUS, a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. O valor do repasse de recurso complementar da União não altera o valor do vencimento e do salário base dos cargos e dos empregos ocupados pelos respectivos servidores, fixados pela Lei Municipal nº 5.046, de 20 de junho de 2023, e alterações, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, e não será incorporada aos vencimentos, aos salários ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa o vencimento e o salário base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 5.046, de 20 de junho de 2023.

Art. 4º. Os valores repassados aos servidores cobertos pelos recursos provenientes da transferência a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal a transferência dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.



§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 6º. Fica autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para atender a ação de que trata esta Lei, com a seguinte classificação:

PODER EXECUTIVO

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Bloco de Atenção Básica

02.12.01 10.301.1016 2.055 – Gestão das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 360.000,00

02.12.02 10.302.1016 2.059 – Gestão do Pronto Atendimento Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 255.000,00

02.12.02 10.302.1016 2.061 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 15.000,00

02.12.02 10.302.1016 2.062 – Gestão do CAPS AD II

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 35.000,00

02.12.04 10.304.1016 2.066 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 50.000,00





02.12.06 10.122.1016 2.068 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 60.000,00

02.12.06 10.122.1016 2.015 – Parcerias com o Terceiro Setor
3.3.90.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Federal R\$ 1.200.000,00

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Gestor da Política de Assistência Social
02.03.01 08.244.0014 2.024 – Serviço de Proteção Social Espec. para Idosos e suas Famílias – Centro dia do Idoso
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Federal R\$ 45.000,00

Art. 7º. Os recursos necessários à abertura do crédito serão suportados pelo excesso de arrecadação decorrente dos repasses da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 15 de setembro de 2023.

Gabinete do prefeito Municipal

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B77B-9134-AF2B-8568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 15/09/2023 17:02:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B77B-9134-AF2B-8568>